

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos.	2293
------------------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 51/SAEF/94, que distribui a verba atribuída ao Instituto Cultural de Macau, sob a designação: Orquestra Chinesa de Macau.	2293
---	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 58/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito no lote 3 do aterro de Pac-On.	2293
---	------

Despacho n.º 59/SATOP/94, respeitante à rectificação do n.º 1 da cláusula terceira do Despacho n.º 38/SATOP/94, (Revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro).	2298
---	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho.	2298
----------------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extractos de despachos.	2298
------------------------------	------

Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.	2298
----------------------------	------

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.	2299
------------------------------	------

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.	2299
------------------------------	------

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.	2300
------------------------------	------

Serviços de Finanças:

Declarações.	2301
-------------------	------

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.	2304
----------------------------	------

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.	2304
------------------------------	------

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.	2304
------------------------------	------

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.	2305
------------------------------	------

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.	2305
------------------------------	------

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.	2306
------------------------------	------

(Continua na página seguinte)

Forças de Segurança de Macau:**Escola Superior:**

Extracto de despacho. 2307

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho. 2307

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho. 2307

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 2307

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 2307

Instituto Cultural:

Rectificação. 2308

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 2308

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho. 2309

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos. 2309

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 2310

Fundo de Segurança Social:

Extracto de despacho. 2310

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze lugares de segundo-oficial. 2310

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do calendário geral de exames para o ano lectivo de 1993-94. 2311

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial. 2313

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe. 2313

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal. 2313

Dos Serviços de Justiça, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe. 2313

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal. 2314

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos de precisão principal. 2314

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal. 2315

Dos mesmos Serviços, sobre o curso de formação para observador meteorológico. 2316

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. 2317

Do mesmo Gabinete, sobre a subdelegação de competências no chefe do Sector Administrativo e Financeiro. 2317

Da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de segundo-oficial. 2318

Da mesma Direcção de Serviços, sobre a abertura das propostas do concurso para o fornecimento de viaturas. 2319

Da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro. 2319

Da Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 2319

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal. 2319

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial. 2319

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. 2320

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal. 2321

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe. 2321

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico-adjunto postal de 2.ª classe. 2322

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de Administração Pública. 2323

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de Direito. 2323

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe de secção, aposentado, da Imprensa Oficial. 2323

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

批示綱要數件 2293

經濟暨財政政務司辦公室

第五一／SAEF／九四號批示 給予澳門文化
司署一款項以應用於澳門中樂團 2293

運輸暨工務政務司辦公室

第五八／SATOP／九四號批示 關於以租賃
及豁免公開競投形式批給位於北安填海區
第三區地段事宜 2293第五九／SATOP／九四號批示 關於修正第
三八／SATOP／九四號批示第三條一款事
宜（修正一幅位於十月初五街土地批給合
約） 2298

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件 2298

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要數件 2298

行政暨公職司

批示綱要一件 2298

衛生司

批示綱要數件 2299

統計暨普查司

批示綱要數件 2299

土地工務運輸司

批示綱要數件 2300

財政司

聲明書數件 2301

司法事務司

批示綱要一件 2304

經濟司

批示綱要數件 2304

地球物理暨氣象台

批示綱要數件 2304

旅遊司

批示綱要數件 2305

新聞司

批示綱要數件 2305

海事署

批示綱要數件 2306

澳門保安部隊

高等學校：

批示綱要一件 2307

勞工暨就業司

批示綱要一件 2307

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件 2307

海島市市政廳

決議書綱要數件 2307

社會工作司

批示綱要數件 2307

文化司署

修訂書一件 2308

市政廳

決議書綱要數件 2308

政府印刷署

批示綱要一件 2309

體育總署

批示綱要數件 2309

立法事務辦公室

批示綱要一件 2310

社會保障基金

批示綱要一件 2310

政府機關佈告及通告

教育暨青年司佈告 關於招考填補二等文員
十四缺應考人考試成績表事宜 2310教育暨青年司佈告 關於更正一九九三至一
九九四學年考試時間表佈告事宜 2311衛生司佈告 關於招考填補二等文員九缺准
考人確定名單事宜 2313衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員
四缺准考人確定名單事宜 2313統計暨普查司佈告 關於招考填補首席高級
技術員三缺准考人臨時名單事宜 2313司法事務司佈告 關於招考填補一等技術輔
導員兩缺准考人臨時名單更正事宜 2313土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席助
理技術員兩缺事宜 2314地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補首席
精密儀器保養助理技術員一缺事宜 2314

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補首席 行政文員一缺事宜	2315	海島市市政廳佈告 關於招考填補一等文員 三缺事宜	2319
地球物理暨氣象台佈告 關於培訓氣象觀察 員課程事宜	2317	社會工作司佈告 關於招考填補科長一缺准 考人臨時名單事宜	2320
新聞司佈告 關於招考填補二等文員一缺准 考人臨時名單事宜	2317	社會工作司佈告 關於招考填補首席助理技 術員兩缺事宜	2321
新聞司佈告 關於再授權予行政及財政組長 事宜	2317	郵電司佈告 關於招考填補二等高級技術員 一缺准考人確定名單事宜	2321
保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等文 員七缺事宜	2318	郵電司佈告 關於招考填補二等郵務技術輔 導員三缺准考人確定名單事宜	2322
保安部隊事務司佈告 關於公開開投車輛供 應遞交建議書事宜	2319	郵電司佈告 關於招考填補公共行政範圍內 之二等高級技術員一缺准考人確定名單事 宜	2323
保安部隊高等學校佈告 關於招考填補護士 一缺准考人臨時名單事宜	2319	郵電司佈告 關於招考填補法律範圍內之二 等高級技術員一缺准考人確定名單事宜 ..	2323
治安警察廳佈告 關於對一名警員進行紀律 起訴事宜	2319	退休基金會佈告 關於印刷署一名已故退休 科長之遺屬申領撫卹金事宜	2323
勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政 文員兩缺准考人確定名單事宜	2319		

法律文告及其他

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Ho Kam Kong, auxiliar qualificado, 2.º escalão, e Adriano de Jesus Gomes da Silva, auxiliar, 2.º escalão, assalariados — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os referidos contratos para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 5 e 25 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho n.º 61-I/GM/94, de 2 de Junho, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Delfim Pires Madeira — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 1 de Setembro de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessor neste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 51/SAEF/94**

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba de classificação económica 02-03-09-00-05, da tabela de despesas correntes do orçamento do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano, sob a designação: Orquestra Chinesa de Macau;

Sob proposta do Instituto Cultural de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba prevista na tabela de despesas correntes do orçamento do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico, sob a designação: Orquestra Chinesa de Macau, na importância de \$ 2 776 200,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Despesas correntes</i>	
01-00-00-00	Pessoal
01-06-00-00	Compensação de encargos
01-06-03-01	Ajudas de custo de embar- que \$ 5 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias \$ 29 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços
02-01-00-00	Bens duradouros
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio \$ 273 400,00

02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-06-00	Vestuário	\$ 35 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros ...	\$ 34 980,00
	Encargos das instalações	
02-03-02-00	Outros encargos das instala- ções	\$ 4 000,00
02-03-02-02	Locação de bens	\$ 151 120,00
02-03-04-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-00	Transportes por outros moti- vos	\$ 82 785,00
02-03-05-02	Publicidade e propaganda	\$ 57 200,00
02-03-07-00	Trabalhos especiais diversos ..	\$ 2 103 715,00
02-03-08-00		
<i>Total</i>		<i>\$ 2 776 200,00</i>

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 58/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito pela sociedade Efaced Oriente, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 3 737 (três mil, setecentos e trinta e sete) metros quadrados, sito no lote 3 do aterro de Pac-On, na ilha da Taipa, destinado à construção de um edifício industrial para fabrico de aparelhos eléctricos e electromecânicos (Processo n.º 6 236.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 103/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 30 de Abril de 1992, e através de requerimento que me foi dirigido, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Efaced Oriente, Limitada, com sede na Rua de Santa Clara, n.º 1 a 3, 2.º andar, compartimentos 203 a 206, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 464 a fls. 130 v. do livro C-11, solicitou a concessão de um terreno, sito na ilha de Coloane, para ser aproveitado com a construção de um edifício industrial, complementar do que já possui em fase de acabamento, para nele produzir cubas dos transformadores de distribuição, estes a produzir no referido edifício.

Justificou o pedido dizendo que a produção de equipamento eléctrico e de transformadores exige um apertado controlo ambiental no que se refere a poeiras metálicas pelo que, logo no início do projecto, havia ficado decidido que a produção das cubas seria em local diferente, tendo havido, para este efeito, contactos com as Oficinas Navais no sentido de as cubas serem produzidas nas suas instalações. Contudo, após aturados estudos, tal solução mostra-se impraticável.

2. Considerando o interesse do pedido para a viabilização do projecto, determinei que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) informasse sobre a possibilidade de concretização do pedido e disponibilidade do terreno.

3. Quanto à disponibilidade do terreno, a DSSOPT informou que o terreno requerido achava-se comprometido, mas havia a hipótese de viabilizar o pedido em terreno sito no aterro de Pac-On, lote «O».

4. Quanto a certos aspectos a DSSOPT solicitou à sociedade Efaced Oriente, Limitada, toda a informação disponível sobre o projecto, designadamente o volume de investimento previsto, «lay-out», valores estimados de produção e vendas, a fim de permitir a avaliação do mesmo.

5. Todos estes aspectos e outros complementares, que foram solicitados, foram analisados pela Direcção dos Serviços de Economia que admitiu a possibilidade de ser autorizada a concessão, tendo, porém, em atenção, o factor da área a conceder.

6. Por sua vez, o Instituto de Promoção do Investimento em Macau, considerando que o projecto contribui para a diversificação da indústria em Macau, que se trata de indústria de média tecnologia, que o valor acrescentado é superior à média do VAB/trabalhador industrial do Território, e que o investimento é de mão-de-obra não intensiva, nada teve a opor relativamente à concessão do terreno.

7. O terreno a conceder tem a área de 3 737 (três mil, setecentos e trinta e sete) metros quadrados, está demarcado na planta n.º 4 032/92, de 20 de Abril de 1993, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e é adequado à finalidade de aproveitamento pretendido.

8. A concessão do terreno para a finalidade requerida reveste interesse para o Território, pelo que se justifica a dispensa de concurso público, nos termos da alínea a) do artigo 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, e pela Lei n.º 13/91/M, de 18 de Novembro.

9. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do prémio e elaborou a minuta de contrato que mereceu o acordo da requerente, conforme carta datada de 14 de Setembro de 1993.

10. O processo seguiu a sua normal tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Outubro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração com data de entrada de 26 de Maio de 1994, assinada por Luís Manuel Pina Cabral Moreira dos Santos, casado, natural de Cedofeita, Porto, Portugal, residente na ilha da Taipa, na Estrada Sete Tanques, s/n.º, edifício Ocean Garden, bloco Fragant, 2.º, A, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Paulo Tavares, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

12. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças, Delegação de Finanças das Ilhas, em 26 de Maio de 1994, conforme conhecimento n.º 536/436, arquivado no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, e 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade denominada Efaced Oriente, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito na CRPM, situado no aterro do Pac-On, na ilha da Taipa, designado por lote 3, com a área de 3 737 (três mil, setecentos e trinta e sete) metros quadrados, com o valor de \$ 1 292 673,00 (um milhão, duzentas e noventa e duas mil, seiscentas e setenta e três) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra A, na planta anexa, com o n.º 4 032/92, emitida em 20 de Abril de 1993, pela DSCC, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, com 4 467 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) metros quadrados de área de construção, a afectar à indústria de fabrico de aparelhos eléctricos e electromecânicos a explorar directamente pela segunda outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 37 370,00 (trinta e sete mil, trezentas e setenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 37 970,00 (trinta e sete mil, novecentas e setenta) patacas, calculado do seguinte modo:

Área bruta para indústria:

4 467 m² x \$ 8,50 \$ 37 970,00

2. A área, referida no número anterior, está sujeita a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda, estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a elaboração do projecto e a construção do arruamento, do sistema de esgotos e de drenagem de águas pluviais, correspondentes à parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 4 032/92, emitida em 20 de Abril de 1993, pela DSCC.

2. Caso a segunda outorgante não dê cumprimento à obrigação referida no número anterior desta cláusula, o primeiro outorgante pode proceder directamente à construção daquelas obras, com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), que são exigíveis à segunda outorgante.

3. A licença de utilização só é emitida após o cumprimento do previsto no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sétima — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante eventualmente necessite para aplicar no terreno têm que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 292 673,00 (um milhão, duzentas e noventa e duas mil, seiscentas e setenta e três) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 700 000,00 (setecentas mil) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 592 673,00 (quinhentas e noventa e duas mil, seiscentas e setenta e três) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 311 983,00 (trezentas e onze mil, novecentas e oitenta e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula este contrato.

2. A licença de utilização só é emitida após a liquidação total do prémio fixado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de

\$ 37 370,00 (trinta e sete mil, trezentas e setenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da referida renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e ainda durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que afse desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- e) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona;
- f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

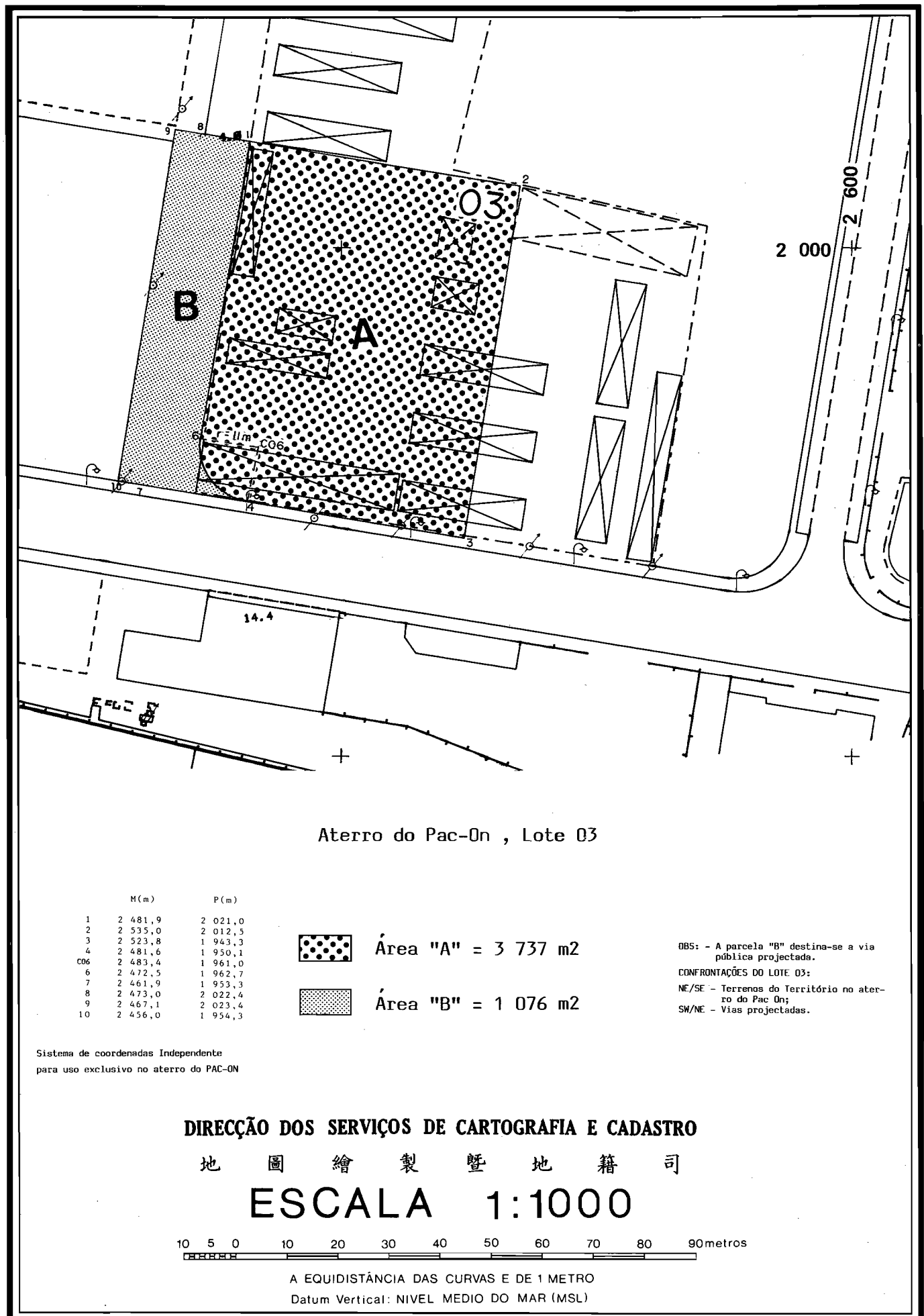
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 59/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 38/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/94, II Série, de 20 de Abril (Processo n.º 1 276.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 10/94, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 38/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/94, II Série, de 20 de Abril, que titula a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados, sito na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontra implantado o prédio n.º 186, em Macau, contém uma imprecisão, que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 38/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/94, II Série, de 20 de Abril, no sentido de passar a constar no n.º 1 da cláusula terceira:

Que o preço do domínio útil é actualizado para \$ 34 080,00 (trinta e quatro mil e oitenta) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SASAS/94, de 15 de Fevereiro, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1994:

Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — renovada, ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 23.º, n.º 9, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço para exercer o cargo de coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criado pelo Despacho n.º 139/GM/93, de 20 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Helena da Conceição Jorge — renovado, por mais um ano, a contar de 1 de Junho de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificada, 1.º escalão, neste Gabinete.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 1 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Paulo Martins Chan — nomeado, nos termos dos artigos 1.º da Portaria n.º 79/94/M, de 21 de Março, e 3.º, n.º 4, e 4.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de adjunto na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Junho de 1994.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias

11.º ano de escolaridade;

Frequenta actualmente o 3.º ano do Curso de Direito da UM.

Formação profissional

Curso Intensivo para Formação de Intérprete-Tradutor, da Escola Técnica da DAC;

Curso de Conversação em Pequenense — nível superior, da Escola Técnica da DAC.

Funções desempenhadas

26/1/87 — Tradutor oral;

31/10/88 — Intérprete-tradutor de 3.ª classe da DAC;

3/8/92 — Intérprete-tradutor de 2.ª classe da DAC;

Foi professor da disciplina de Tradução da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, entre 1990 e 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Carla Tavares Gonçalves de Figueiredo — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, no Serviço de Administração e Função Pública, a partir de 1 de Maio de 1994 até 31 de Julho de 1995, data em que termina a sua prestação de serviço no Território, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Chan Sao Man e Ho Ngan Fong — contratadas além do quadro para exercerem funções de enfermeiras, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 2 e 5 de Maio de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

U Mio Leng — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Lei Kit Wan — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Leong Chou Lan — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

António Pou, Ao Lai Kao, Ao Peng Kun, Au Kuok Tung, Chu Mei I, Kuok Choi Fun, aliás Kuok Choi Fan, Kuong Hoi Ieng, Lai Cheong Iong, Lai Chio Man, aliás António Lai, Leong Fong I, Leong Io Leng, Leong Kim Mei, Liu Kuai In, Tam Sim Fong, Ung Kit Man e Vong Mei Kei — contratados além do quadro para exercerem funções de enfermeiros, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 54.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca Mendes Martins — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente de clínica geral, 3.º escalão, índice 620, a partir de 16 de Maio de 1994 até 31 de Janeiro de 1995 (data do termo da prestação de serviço no Território).

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 24 de Maio de 1994:

Chan Sao Man — cancelada a licença n.º E-1145, para o exercício da profissão de enfermeira, por motivo de incumprimento do estabelecido no artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Chan Vai Seong — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1110.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Chan Suk Fun, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, com alteração de categoria para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Abril de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes — renova a comissão de serviço como directora destes Serviços, por mais um ano, a partir de 17 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 21 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos com alteração de categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Tang Van Son, para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir da data de assinatura do averbamento;

Vong Pou Tak, para técnico de estatística de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Chan Sau Va e Yeung Wai Cheng, para técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, pelo período de um ano, a partir de 15 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1994:

Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 31 de Agosto de 1993, para o desempenho das funções de técnica superior principal, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Pureza de Jesus Antunes da Rocha Correia Lopes — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 20 de Abril de 1994, como segundo-oficial, 3.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 27 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Mio Chan Seng e Lei Hon Kei — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renovável, a partir de 21 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 4 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Arlete Maria Amante — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com início em 11 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções, nestes Serviços, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

José Manuel Freire dos Santos — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Geotecnia e Aterros, pelo prazo de dois anos, a partir de 14 de Junho de 1994, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Lo Seng Chi — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com início em 13 de Julho de 1994, com alteração da categoria para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alin.			
23	00		Serviços de Turismo		
	8-08-0	01-01-05-01	Salários	\$ 6 137,00	\$ 100 000,00
	8-08-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais (nova rubrica)		
	8-08-0	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 100 000,00	
	8-08-0	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 6 137,00	
24	00		Gabinete de Comunicação Social		
	7-06-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 550 000,00
	7-06-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 400 000,00	
	7-06-0	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00	
32	00		Directoria da Polícia Judiciária		
	1-02-1	02-02-03-00	Munições, explosivos e artificios	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
	1-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		
	1-02-2	01-01-05-01	Salários		\$ 66 000,00
	1-02-2	01-03-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 30 000,00	
	1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 31 000,00	
	1-02-2	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 5 000,00	
				\$ 752 137,00	\$ 752 137,00

«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 1 de Junho de 1994».

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão	Código	Alín.		ou Inscrição	Anulações à autorização
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços		
	3-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 50 000,00	\$ 330 000,00
	3-01-0	01-02-05-00	Senhas de presença	\$	
	3-01-0	01-05-02-00	Abonos diversos	\$ 300 000,00	
	7-02-0	02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$	\$ 355 833,00
	3-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	
	3-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 355 833,00	
	3-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	\$ 224 668,00
	3-02-1	02-03-09-00	Encargos c/a difusão da língua port.	\$	
	3-01-0	05-02-01-00	Seguros para acidentes de trabalho (pessoal assalariado)	\$ 200 000,00	\$ 175 332,00
05	03		Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar		
	3-02-1	02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$	\$ 479 150,00
	3-02-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 479 150,00	
	3-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	\$ 240 000,00
	3-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 240 000,00	
05	04		Serviços de Educação -- Departamento de Juventude		
	3-01-0	01-01-02-01	Para pagamento a pessoal técnico ou docente	\$ 1 500 000,00	\$ 1 500 000,00
	3-01-0	01-01-05-01	Salários	\$	\$ 3 304 983,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo	Divisão						
24	00			Gabinete de Comunicação Social			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 6 de Junho de 1994.»
		7-06-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00		
		7-06-0	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 55 400,00		
		7-06-0	02-03-07-00	Encargos com a edição e a distribuição da Revista Macau	\$ 200 000,00		
		7-06-0	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 44 600,00		
					\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 7 de Junho de 1994, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /Inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-05-01	Salários		\$ 1 000 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		\$ 2 000 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 300 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos – numerário		\$ 1 200 000,00
02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 1 000 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 320 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 2 000 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional		\$ 320 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 1 500 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 4 820 000,00	\$ 4 820 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Fevereiro e 11 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio do mesmo ano:

Chan Iong Va — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Mendonça Pires — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Departamento do Comércio destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Os assalariados, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os seus contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Chio Fok Choi ou Chu Fook Htwe, terceiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 22 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Tang Kam Tou, operário qualificado, 3.º escalão, a partir de 2 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os seus contratos, por mais um ano, para

exercerem as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciado Chan Koc Io, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 18 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Leung Hou Tong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 22 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Jeong Si Pui, auxiliar, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 21 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 13 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Ko Man Vai — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Maio de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 15 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Isabel Azedo Augusto — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Chio Im Peng — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Maio de 1994, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos

artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Dezembro de 1993 e 10 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1994:

Chu Churt Sun, auxiliar qualificado, 2.º escalão, e Tam Pou Kuan, auxiliar, 3.º escalão, assalariados — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, 2 e 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Maio de 1994:

António da Amada Izidro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Informação deste Gabinete, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 23.º, n.º 2, alínea a), e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, ainda não provido, a partir de 10 de Maio de 1994.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Curso liceal (5.º ano);

Frequência do 4.º ano do Curso de Intérprete-Tradutor da Direcção de Assuntos Chineses.

Experiência profissional:

1975/1981 — Tradutor-intérprete da DAC junto do Tribunal Judicial de Macau;

1981/1984 — Tradutor-intérprete da DAC junto da Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo;

1986/1988 — Prestou colaboração no âmbito da selecção e análise da imprensa chinesa, nomeadamente na elaboração de sínteses, resumos e traduções, no GCS;

1988 — Chefe do Sector de Meios Audiovisuais do Departamento de Informação do GCS;

1990 — Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento e adjunto do chefe do Departamento de Informação do GCS;

Participação no Primeiro Glossário Jurídico-Português/Chinês — Chinês/Português;

1993 — Chefe do Departamento de Informação do GCS.

Mário Augusto do Rosário — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector Administrativo e Financeiro deste Gabinete, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 23.º, n.º 2, alínea a), e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, ainda não provido, a partir de 10 de Maio de 1994.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

3.º ano do curso geral de mecânica.

Formação profissional:

Curso de Preparação e Gestão do OGT.

Carreira profissional:

De 1.7.74 a 30.11.74 — dactilógrafo, eventual, das Oficinas Navais;

De 15.3.75 a 4.3.77 e de 23.4.77 a 21.4.78 — aspirante, interno, da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças;

De 22.4.78 a 14.3.80 — aspirante da mesma Repartição;

Na Direcção dos Serviços de Finanças:

De 8.3.80 a 15.4.83 — terceiro-oficial;

De 16.4.83 a 25.10.87 — segundo-oficial;

De 26.10.87 a 21.10.90 — primeiro-oficial;

De 22.10.90 a 24.2.91 — oficial administrativo principal;

De 25.2.91 até à presente data — chefe de secção do Gabinete de Comunicação Social.

Experiência profissional:

Encarregado de todo o expediente relativo à conta de receitas na Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, à contribuição industrial e imposto de turismo, e à liquidação de despesas públicas, incluindo as do PIDDA;

Exerceu funções na área de Contribuição Predial Urbana;

Verificação das contas-caixas provenientes dos Serviços dotados de autonomia administrativa;

Colaboração na organização e implementação dos serviços de contabilidade e aprovisionamento, em regime pós-laboral, no ICM, bem como no trabalho de informatização de despesas públicas;

Assumiu várias vezes, por substituição, as funções de chefia na Secção de Despesas Variáveis e na Divisão Administrativa e Financeira do GCS.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Chan Hoi Seng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 21 de Maio de 1994, data em que termina o contrato de assalariamento anterior.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Melinda Chan — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Weng Tong Lam — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Chiang Mei Mei, aliás Tai Bee Bee, auxiliar, 4.º escalão, destes Serviços — contratada, por assalariamento, a partir de 3 de Maio de 1994, para exercer funções de auxiliar qualificada, 4.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sendo, na mesma data, rescindido o contrato anterior.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Fong Lai Lai, auxiliar, 4.º escalão, destes Serviços — contratada, por assalariamento, a partir de 3 de Maio de 1994, para exercer funções de auxiliar qualificada, 4.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sendo, na mesma data, rescindido o contrato anterior.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despachos de 30 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Fong Chi Kin, Lou Kit Hong e Hong Hin Fai — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como operários qualificados, 2.º escalão, índice 160, mantendo-se as demais condições contratuais, a partir de 3, para os dois primeiros, e 16 de Abril de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 15 de Junho de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Kuan Wai Chan — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, no cargo de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção, a partir de 4 de Julho de 1994, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel Beltrão Loureiro*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,

visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Choi Hon Chao — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Carlos Manuel Saraiva Rodrigues — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 25 de Março de 1994, para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nesta Câmara, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 13 de Maio de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Tam Pui Man, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada para exercer funções de intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Junho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Wong Wai Chon, auxiliar, 5.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 5 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Tang Yuk Wa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 3 de Maio de 1994, para exercer funções de técnico auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1994.
— A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, respeitante à nomeação de técnicos auxiliares principais do quadro de pessoal deste Instituto, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Sueng Kam Ming»

deve ler-se: «Suen Kam Ming».

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1994:

Lei Chai Keong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, nos S.M.I.S., pelo período de seis meses, renovável, a partir de 6 de Dezembro de 1993.

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 10 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1994:

Lam Sio Kiong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, nos S.M.I.S., pelo período de um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 14 de Janeiro de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Ip Man Wa — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, nos S.M.I.S., pelo período de seis meses, renovável, a partir de 9 de Fevereiro de 1994.

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 21 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Lam Chim Kuan, técnico principal, 1.º escalão, assalariado, dos S.M.I.S. — renovado o referido contrato, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

U Pou Fai, fiscal, 2.º escalão, índice 145, dos S.M.I.S., a partir de 22 de Fevereiro de 1994;

Leong Cheng Po e Lei Kam Chin, operários, 3.º escalão, índice 130, dos S.J.Z.V., a partir de 19 e 21 de Fevereiro de 1994, respectivamente.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Mok I Hou, dos S.J.Z.V., a partir de 1 de Março de 1994;

Do 3.º escalão, índice 120: Chan Chou Seng, Lou Iat Keong, Sou Wa Chun, Fong Hong Kei, Iu Peng Kiu e Lam Pak Chao, dos S.M.I.S., a partir de 18 de Fevereiro, para os três primeiros, e 1 de Março de 1994, para os restantes; Leong Wai Keng e Wong Chi Chio, dos S.A.F. e S.J.Z.V., a partir de 5 e 18 de Fevereiro de 1994, respectivamente; e

Do 2.º escalão, índice 110: Ao Ieong Keong, Chan Chok Kei, Chan Wa Hong e Wong Kun Wan, dos S.M.I.S., a partir de 25 de Fevereiro de 1994.

Vong Chi K'eong, guarda, 5.º escalão, dos S.M.I.S., índice 70, correspondente a 50% do índice 140, nos termos do artigo 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril do mesmo ano:

Maria Antónia Gomes — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificada, 2.º escalão, índice 140, nos S.A.F., pelo período de seis meses, renovável, a partir de 17 de Março de 1994.

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1994, e rectificada por deliberação camarária em sessão realizada em 23 de Abril do mesmo ano, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

Ieong Ka I — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos S.O.T., pelo período de seis meses, a partir de 14 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 4 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

João Horácio Batalha da Conceição — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos S.A.F., pelo período de seis meses, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 25 de Fevereiro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Wan Sang, fiscal, 2.º escalão, índice 145, Wong Chong U, cobrador, 2.º escalão, índice 140, e Yuen Io Wai, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos S.M.I.S., a partir de 23 e 28 de Março, e 3 de Maio de 1994, respectivamente;

Tang Sio Fong, auxiliar qualificada, 1.º escalão, e Lei Meng, operário, 3.º escalão, ambos com índice 130, dos S.M.I.S. e S.H.L., a partir de 6 e 22 de Março de 1994, respectivamente;

Auxiliares:

Do 3.º escalão, índice 120: Tang Weng Neng e Ao Ieong Sut Ngan, dos S.J.Z.V. e S.A.F., a partir de 20 e 28 de Março de 1994, respectivamente;

Do 2.º escalão, índice 110: Lei Fong Lin, dos S.A.F., a partir de 20 de Março de 1994; e

Do 1.º escalão, índice 100: Hong Io Hong, Lau Chi Hou e Lao Chan Nang, dos S.J.Z.V., a partir de 6, para os dois primeiros, e 27 de Março de 1994, para o último; Tam Lin Chan, dos S.A.F., a partir de 28 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Eurico dos Santos Fonseca — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, nos S.A.F., pelo período de três meses, renovável, a partir de 4 de Abril de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Elsa Silva Costa Perdigão Ho, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariada, desta Imprensa — contratada além do quadro para desempenhar o cargo de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o último artigo na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

João Carlos de Jesus Afonso e Marina da Rocha Lopes de Oliveira, contratados além do quadro — alterada a 3.ª cláusula dos referidos contratos com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, a partir de 27 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Maio de

1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Virgínia Celeste Pereira Ló, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de 30 de Junho a 31 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Maio de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição neste Instituto, na mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Maio de 1994.

Isabel Chao de Almeida, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — requisitada para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1994.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Chan Kuok On — renovado, a partir de 14 de Junho de 1994 e sem termo final, o contrato de assalariamento, para o desempenho das funções de auxiliar qualificado, 5.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1994:

Leong Weng — contratado, por assalariamento, para operário, 5.º escalão, índice 150, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo M. N. Aleixo*, vice-presidente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Im Lai Mei	7,68 valores
2.º Pun Sio Keng	7,55 »
3.º Si Mei Kun	7,53 »
4.º Tam Tak Keong	7,35 »
5.º Lau Sio Kun	7,30 »
6.º Lok Oi Lin	7,28 » a)
7.º Marisa Leong Ley Há	7,28 »
8.º Isabel Maria de Oliveira Alves	7,25 »
9.º Florinda Nunes Lopes	7,17 » a)
10.º Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa	7,17 »
11.º Carlos Jacinto Machado da Costa Roque ...	6,91 »
12.º Henriqueta Maria Niza Fernandes	6,89 »
13.º Pedro Alexandre Penetra Neves	6,08 »
14.º Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues	6,00 »
a) Maior antiguidade na função pública.	

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Victor Herculano da Luz* — *Cristina Helena de Souza*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

Aviso de rectificação

Por terem sido publicados com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 1 de Setembro de 1993, inseridos no aviso, os anexos VI e VII do calendário geral de exames, devido a incorrecções de publicação no *Diário da República*, importa proceder à respectiva rectificação, pelo que se republica:

ANEXO VI

Calendário geral de exames — 1.ª fase

Ano de 1993-1994

HORAS	DIAS						
	5 DE JULHO -- TERÇA-FEIRA	6 DE JULHO -- QUARTA-FEIRA	7 DE JULHO -- QUINTA-FEIRA	12 DE JULHO -- TERÇA-FEIRA	13 DE JULHO -- QUARTA-FEIRA	14 DE JULHO -- QUINTA-FEIRA	15 DE JULHO -- SEXTA-FEIRA
15.30	CCD: Economia. Psicologia. CCLN: Inglês. CCTN: Inglês.	CCD: Filosofia. CCLN: Filosofia.	CCD: Alemão. CCLN: Alemão.	CCD: Biologia. História. CCLN: História.	CCD: Inglês. CCLN: Português. CCTN: Português.	CCD: Francês. CCLN: Francês. CCTN: Francês.	CCD: Latim. CCLN: Latim.
17.30	CCD: Geologia. Grego. CCLN: Grego. 8º ano do Ens. Básico: Ciências Naturais.	CCD: História das Artes Visuais. CCLN: Desenho.	CCD: Geometria Descritiva. Geografia. CCLN: Introdução à Política. CCTN: Introdução à Política.	CCD: Português. CCLN: Ciências Naturais. CCTN: Física.	CCD: Sociologia. Física e Química CCLN: Ciências Físico- Químicas. CCTN: Química.	CCD: Matemática. CCLN: Matemática. CCTN: Matemática.	CCD: Direito. CCLN: Geografia.
21.30	9º ano: Inglês. CGN: Inglês.	9º ano: Alemão. CGN: Introdução à Economia.	9º ano: Matemática. CGN: Matemática.	9º ano: Francês. CGN: Francês.	9º ano: Português. CGN: Português.	-	-
23.30	9º ano: Geografia. CGLN: Educação Visual.	9º ano: Desenho. CGLN: Desenho.	9º ano: História. CGN: História.	9º ano: Biologia. CGLN: Ciências do Ambiente.	9º ano: Ciências Físico- Químicas. CGN: Física e Química.	-	-

CCD — Curso Complementar Diurno (10.º e 11.º anos de escolaridade).

CCLN — Curso Complementar Liceal Nocturno.

CCTN — Curso Complementar Técnico Nocturno.

CGN — Curso Geral Nocturno (Liceal e Técnicos).

CGLN — Curso Geral Liceal Nocturno.

ANEXO VII
Calendário geral de exames — 2.ª fase
Ano de 1993-1994

HORAS	DIAS						
	1 DE SETEMBRO -- QUINTA-FEIRA	2 DE SETEMBRO -- SEXTA-FEIRA	5 DE SETEMBRO -- SEGUNDA-FEIRA	6 DE SETEMBRO -- TERÇA-FEIRA	9 DE SETEMBRO -- SEXTA-FEIRA	12 DE SETEMBRO -- SEGUNDA-FEIRA	14 DE SETEMBRO -- QUARTA-FEIRA
15.30	12º ano: Alemão. Geologia. História das Artes Visuais.	12º ano: Inglês. CGN: Inglês.	12º ano: Biologia, Grego, História. CGN: Francês.	12º ano: Física. CGN: Português.	CGN: Física e Química.	CCD: Francês. CCLN: Francês. CGN: Francês.	CCD: Latim. CCLN: Latim.
17.30	12º ano: Química. Filosofia.	12º ano: Matemática. Latim. CGN: Matemática.	12º ano: Francês. Geometria Descritiva. CGN: Educação Visual.	12º ano: Geografia. Literatura Portuguesa. Desenho. CGN: Desenho.	CGLN: Introdução à Economia.	CCD: Matemática. CCLN: Matemática. CCTN: Matemática.	CCD: Direito. CCLN: Português. CCD: Português.
21.30	CCD: Economia. Psicologia. CCLN: Inglês. CCTN: Inglês.	CCD: Inglês CCLN: Geografia.	CCD: Filosofia. CCLN: Filosofia.	CCD: Alemão. CCLN: Alemão.	CCD: Biologia. História. CCLN: História.	CGN: História.	-
23.30	CCD: Geologia. Grego. CCLN: Grego.	CCD: Sociologia. Física e Química. CCLN: Ciências Físico- Químicas. CCTN: Química.	CCD: História das Artes Visuais. CCLN: Desenho.	CCD: Geometria Descritiva. Geografia. CCLN: Ciências Naturais. CCTN: Física.	CCD: Português. CCLN: Introdução à Política. CCTN: Introdução à Política.	CGLN: Ciências do Ambiente.	-

CCD — Curso Complementar Diurno (10.º e 11.º anos de escolaridade).

CCLN — Curso Complementar Liceal Nocturno.

CCTN — Curso Complementar Técnico Nocturno.

CGN — Curso Geral Nocturno (Liceal e Técnicos).

CGLN — Curso Geral Liceal Nocturno.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 820,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Listas**

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Elsa da Costa Mendes da Silva;

Joana Maria de Almeida da Silva;

Lei Lin Ha;

Mac Un I, aliás Maria Helena Mac;

Maria Lourdes Yu, aliás Yu Siu Yeng;

Ricardo da Luz;

Sara Maria de Oliveira Sarrazola.

Candidato excluído:

Lei Kin San. a)

a) Por não possuir os requisitos exigidos na lei (n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Lau do Rosário*, chefe de secção. — Os Vogais Efectivos, *Angélica Maria Fátima da Rosa*, oficial administrativo principal — *Isabel dos Santos Poupinho Madeira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Albinina Maria Carvalho da Glória Almário;

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos;

Chai Kyi Phing Silvestre;

Luís Manuel Chan Trabuco.

Candidatos excluídos:

Chan Chung Lan; a)

Chiang Iok Kuan; a)

Diana Maria Comandante; a)

Lei Lai Heng; a)

Leong Kam Ieng; a)

Leong Sok Kam; a)

Man Kam Chi; a)

Simão Chau; a)

Tam Chiu Seng. a)

a) Por não reunir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do aviso de abertura do concurso relativamente às classificações de serviço.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — A Presidente do Júri, *Armanda Teresa Xavier*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras. — O Segundo-Vogal Efectivo, *Maria Terezinha Yu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime comum do pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos admitidos:

Anabela da Silva Oliveira;

João Carlos Ieong;

Manuel Luís Ferreira Martins Alves.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*. — Os Vogais Efectivos, *Rodrigo António Bravo de Macedo* — *Maria Goretti Faria da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Maria Aleluia Afonso Rodrigues»

deve ler-se: «Marília Aleluia Afonso Rodrigues».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Juri. — A Presidente, *Célia Maria Catarino Correia Martins*. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*. — O Vogal, *João Paulino do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar principal executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Osvaldo Nobre de Oliveira Moraes, técnico superior assessor.

Vogais efectivos: Diamantino Augusto Torrado, técnico superior assessor; e

João Manuel Prego de Ochôa e Azevedo Pires, técnico superior principal.

Vogais suplentes: Fernando Manuel Mendes da Costa, técnico superior principal; e

Kun Wai Cheang, técnico superior principal.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Junho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão principal, 1.º escalão, da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos dos artigos 48.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado ao pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal de instrumentos e precisão de 1.ª classe do quadro de pessoal dos SMG, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a ser entregue na Secretaria da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sita na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão compete exercer funções de natureza executiva de apreciação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto de direcção.

Vogais efectivos: Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção; e

João de Andrade Lobo, geofísico operacional principal.

Vogais suplentes: José António Lopes Diniz, adjunto-técnico especialista; e

Jerónimo Xequê do Rosário, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Junho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos dos artigos 48.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado ao pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal dos SMG, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a ser entregue na Secretaria da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sita na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto de direcção.

Vogais efectivos: Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção; e

João de Andrade Lobo, geofísico operacional principal.

Vogais suplentes: José António Lopes Diniz, adjunto-técnico especialista; e

Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida, adjunto-técnico especialista.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

II Curso de Formação para Observador Meteorológico

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, que decorre até 18 de Junho de 1994, o período de aceitação de candidaturas à frequência do II Curso de Formação para Observador Meteorológico, (Classe III de Organização Meteorológica Mundial), com as seguintes especificações:

1. Objectivos e número de vagas

Proporcionar aos candidatos conhecimentos essenciais para o desempenho de funções de observador meteorológico.

O curso é exclusivamente destinado ao pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, desempenhando funções de observador meteorológico adjunto.

O número de vagas é de oito.

2. Estrutura e duração

O curso, a desenvolver na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a partir de 1 de Julho do corrente ano, tem a duração de três meses e será dado em chinês.

3. Condições de admissão

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir o 11.º ano com física e matemática, reconhecido pelos Serviços de Educação e Juventude;

b) Ter o mínimo de três anos de «Bom» e efectivo serviço no desempenho de funções de observador meteorológico adjunto;

c) São condições de preferência conhecimentos de língua portuguesa e inglesa.

4. Forma de apresentação de candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

Fotocópias do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações, que serão dispensadas se estiverem no seu processo individual.

5. Local de apresentação da candidatura

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, Fortaleza do Monte.

6. Métodos de selecção a utilizar

O processo de selecção será o de análise curricular.

7. Júri de selecção

7.1. Constituição:

António Viseu, chefe de divisão.

Fernando A. Sales Crestejo, meteorologista operacional principal.

Leonel Badaraco, chefe de secção.

Suplentes: José Maria Espírito Santo, meteorologista operacional principal; e

Jerónimo Xequê do Rosário, primeiro-oficial.

7.2. Recurso:

Das decisões do júri de selecção haverá recurso para o director dos SMG, no prazo de três dias após fixação na sede dos SMG da lista dos candidatos seleccionados.

8. Regras de classificação

8.1. O curso abrange sempre uma parte teórica e uma parte prática para aplicação dos conceitos que vão sendo progressivamente ministrados.

8.2. Quer as classificações parciais, quer a classificação final de cada aluno seguem a escala «0 — 20 valores».

8.3. Não há recurso das classificações parciais e final, sendo considerados reprovados todos os alunos que tenham obtido classificação final inferior a 10 valores (com arredondamento nas décimas).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

地 球 物 理 暨 氣 象 台
公 佈
第二屆氣象觀察員課程

根據運輸暨公務政務司批示，自通告日期起至一九九四年六月十八日止接受申請報讀第二屆氣象觀察員課程，（世界氣象組織的第三級）該課程具有下列特點：

1. 目的與及學額

為報讀者提供適當的氣象知識，以便擔任氣象觀察員之職務。

這課程目的是特定給予現任地球物理暨氣象台助理觀察員就讀，共有八個學額。

2. 結構和期限

該課程於本年七月一日在澳門地球物理暨氣象台進行，為期三個月，將會以中文教授。

3. 申請條件

符合下列條件人士可申請報讀該課程：

- a) 經教育暨青年司認可的十一年級學歷及有修讀物理與數科的；
- b) 最少有三年的助理氣象觀察員工作經驗與良好表現的工作人員；
- c) 認識葡語和英語的優先。

4. 申請辦法

填寫由澳門地球物理暨氣象台提供之表格。

須備身份證明文件及有關學歷證明書正副本，如在個人檔案中存有的可以豁免。

5. 申請地點

澳門地球物理暨氣象台，澳門大炮台。

6. 將採用的甄選方法

以個人履歷進行甄選。

7. 甄選委員會

7.1. 正選委員

氣象處處長 António Viseu

首席氣象分析員 Fernando A. Sales Crestejo

科長 Leonel Augusto da Luz Badaraco

補充委員

首席氣象分析員 José Maria Espírito Santo

一等文員 Jerónimo Xequê Rosário

7.2. 申訴

經甄選委員會決定後，被錄取者名單張貼於地球物理暨氣象台，如有不滿可在三天內向地球物理暨氣象台台長申訴。

8. 評分規則

8.1. 該課程包括有理論與實習。

8.2. 平常分及總分以最低0分至最高20分為標準。

8.3. 平常分及總分在沒有申訴之下，如學員之總分低於10分者列為不合格。

一九九四年六月六日於澳門地球物理暨氣象台。

台長 馬文傑

(Custo desta publicação \$ 2 591,50)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994:

Candidato admitido:

Maria Fátima da Silva.

Esta lista é considerada definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Junho de 1994. — O Juri. — O Presidente, *Mário Augusto do Rosário*. — Os Vogais, *Daniel Henrique Dias* — *Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Aviso

Despacho n.º 2/GCS/94

Usando da faculdade prevista no n.º 2 do Despacho n.º 1/SACTC/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho, determino:

1. São subdelegadas no chefe do Sector Administrativo e Financeiro, Mário Augusto do Rosário, as seguintes competências:

a) Autorizar o gozo de férias do pessoal do Sector Administrativo e Financeiro, nos termos da legislação em vigor;

b) Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração comunicando despachos superiores, e os que dizem respeito a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimos a pedido dos funcionários e agentes;

c) Assinar as declarações relativas à situação funcional do pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

d) Assinar as requisições para o processamento e liquidação de despesas com a aquisição de bens e serviços, com autorização da entidade competente; e

e) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Sector Administrativo e Financeiro, entre 10 de Maio de 1994 e a data de entrada em vigor deste despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 1 de Junho de 1994)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, sendo válido até ao total preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António dos Reis Catalim, tenente-coronel do SGE NIM 50 900 211.

Vogais efectivos: Olívia Wong, aliás Wong Kam Ian, técnica superior de 2.ª classe; e

Cheng Lap Fok, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Lei Wai Man, técnico superior de 2.ª classe; e Cheang Hoi Lok, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Anúncio**Concurso n.º 2/94/FSM**

Faz-se público que, no dia 29 de Junho de 1994, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da DSFSM, se procederá à abertura das propostas do concurso para o fornecimento de viaturas para as Forças de Segurança de Macau.

As propostas devem ser entregues no C.A./Div. Adm./DSFSM até às 17,00 horas do dia 28 de Junho de 1994.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar, na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da DSFSM, o depósito da caução provisória no montante de \$ 40.000,00 (quarenta mil) patacas, substituível por garantia bancária de igual montante, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou para aquisição, todos os dias às horas do expediente no C.A./Div. Adm./DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Junho de 1994. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

ESCOLA SUPERIOR**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos admitidos:

Chan Kuai Chan;

Ho Kit Weng;

Lam Wa Keng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se, desde logo, definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 29 de Junho de 1994, com início às 10,00 horas, no Posto de Socorros da Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 31 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *António José Sampaio e Silva*, major de infantaria — O Segundo-Vogal Efectivo, *Mário César Leão*, médico.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Aviso**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 184 881, Lou Tai Kân, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Maio de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Lista**

Definitiva, elaborada nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Isabel da Conceição Matias;

Margarida Filomena Niza da Silva.

Candidato excluído:

Chan Cheong Kwai Valencia. a)

a) Por não preencher o requisito constante do n.º 2 do aviso de abertura.

A entrevista profissional terá lugar no dia 17 de Junho de 1994, pelas 10,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, director dos Serviços, substituto. — Os Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 213/18/94, de 29 de Abril de 1994, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso comum, de acesso à categoria de

primeiro-oficial da carreira administrativa do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, condicionado, de acesso, documental.

2. Número de lugares

Três, destinados a funcionários da C.M.I.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Corresponde, no 1.º escalão, ao índice 265 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e de Coloane.

6. Requisitos de admissão

6.1. Pertencer ao quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

6.2. Possuir a categoria de segundo-oficial e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

7. Método de selecção

Análise curricular.

8. Apresentação de candidaturas

8.1. Prazo: vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*;

8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva — Taipa.

9. Documentos a apresentar

9.1. Cópia do documento de identificação;

9.2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;

9.3. Nota curricular;

9.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 9.1 e 9.2, se os mesmos já se en-

contrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição;

9.5. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 8.2 do presente aviso.

9.6. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

10. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal das Ilhas.

Vogais efectivos: Leonel Weng Gee, chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas; e

Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira, chefe do Sector de Recursos Humanos, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas.

Vogais suplentes: Rui Manuel Morais, chefe da Secção de Remunerações e Abonos, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas; e

Artur Morais Moita, chefe do Sector de Contabilidade, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas.

11. Prazo de validade

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Junho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994:

Candidatos admitidos:

Almina Fátima de Lourdes Lopes;

António Milton Esteves Ferreira;

Judite da Conceição Silva Pereira;

Lei Vai Meng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A respectiva prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 29 de Junho de 1994, pelas 9,30 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Ip Peng Kin*, vice-presidente. — Os Vogais, *Eduardo Henrique Esteves das Neves*, chefe de departamento — *Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro do Instituto de Acção Social de Macau que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

Tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os

mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), e entrega da mesma, acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Teresa de Matos Gouveia, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Leong Peng Kuan, adjunto; e Isabel Maria Hó, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Maria do Carmo S. N. Ferreira Mendes, técnica superior assessora; e

Teresa Lam Ian Kio, chefe de secção.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

António Viegas de Jesus Costa;
 Chan Ngon Mou;
 Cheong Ngai;
 Chi Leong Hoi;
 Ieong Ion Chan;
 Lou Fan;
 Tou Veng Keong;
 U Seng Pan.

As provas realizar-se-ão no dia 25 de Junho do corrente ano, pelas 9,30 horas, no segundo andar do edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director. — O Vogal Efectivo, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, subdirector — O Vogal Suplente, *Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura*, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico-adjunto postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Chan Cheong Kwai Valencia;
2. Chan In Leng;
3. Chong Wai Sun;
4. Chu Kam Un;
5. Ho Ka Iu;
6. Iam Iut Neng;
7. Ieong Weng Kun;
8. Ieong Su Cheng;
9. José Kok, aliás Kok Chi Vai;
10. Kou Chi Meng;
11. Lau Chun Pui;
12. Lei Kim Kam;
13. Leong Ioi Min;

14. Leong Iok Mui, aliás Ngo Mwe, aliás Ma Thin Thin Win;
15. Leong Kit Fun;
16. Leong Koi Min;
17. Leong Kuai Wa;
18. Leong Sio Mui;
19. Leung Kam Hong;
20. Leung Keng In;
21. Lo Pi, aliás Lo Weng Sek;
22. Lok Sio Kun;
23. Mak Wai Ieng;
24. U Koi Chi;
25. Ung Kun Seng;
26. Ung Mei Kuan;
27. Vong Hok Lam;
28. Vu Heng Keong;
29. Wan Iok Keng, aliás Wan Ngoke Khin;
30. Wong Mui Heng Figueiredo Matias.

Foram excluídos por não terem suprido as deficiências no prazo concedido, conforme indicação na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 18 de Maio de 1994, os seguintes candidatos:

1. Chan Wai Yin Cecflia;
2. Che Wai Man;
3. Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon;
4. Iam Iut Chio;
5. Ieong Iong Kuong;
6. Iong Ka Tun;
7. Lei Lin Ha;
8. Leong Kok Kin.

A prestação de provas terá lugar no Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais, do Instituto Politécnico de Macau, 7.º andar do edifício CEM, no dia 22 de Junho de 1994, pelas 10,00 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*, subdirectora — *Ló Weng Un*, chefe do Departamento de Operações Postais.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de Administração Pública, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Lo Weng Un;
2. Humberto do Rosário Nantes;
3. Van Tak Meng;
4. Wong Sou Keng, aliás Wong Soe Khin.

Candidatos excluídos: a)

1. Chong Wai Sun;
2. Kuok Hong Lam;
3. Lee Choi Kam;
4. Leong Sio Mui;
5. Lo Chi Man.

a) Por não possuírem licenciatura em Administração Pública.

A prestação de provas terá lugar no Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais, do Instituto Politécnico de Macau, 7.º andar do edifício CEM, no dia 25 de Junho de 1994, pelas 10,00 horas, sala n.º 11.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director — Os Vogais, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*, subdirectora — *Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura*, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de Direito, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

- Raul Jaime Morais da Silva Leote;
Pedro Fernando Loureiro Ferreira.

Candidato excluído:

José Cristóvão. a)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas exigidas, com a equivalência oficial reconhecida nos termos da lei.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 2 de Julho de 1994, no edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director dos CTT. — O Vogal, *Virgílio Valente*, assessor do SATOP — O Vogal Suplente, *Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura*, chefe de departamento dos CTT.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Dorinda Marcelina do Rosário do Rego requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Manuel Joaquim Carajota do Rego, que foi chefe de secção de oficinas da Imprensa Oficial de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Junho de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有 DORINDA MARCELINA DO ROSÁRIO DO REGO, 申請其已故丈夫 MANUEL JOAQUIM CARAJOTA DO REGO, 曾為澳門政府印刷署之工場科長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年六月六日。

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 612,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Investimento Imobiliário Fung Wai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chung Ping, Tsang Siu Mui, Cheuk Ying Kui e Xiao Huide, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento Imobiliário Fung Wai (Macau), Limitada», em chinês «Fung Wai Kuok Chai (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fung Wai (Macau) International Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números três-sete, décimo primeiro andar, «B», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de duzentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chung Ping; e

b) Três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Tsang Siu Mui, Cheuk Ying Kui e Xiao Huide.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Chung Ping, e gerentes, os sócios Tsang Siu Mui, Cheuk Ying Kui e Xiao Huide.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Diversões HKH Bangkok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a fls. 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Diversões HKH Bangkok, Limitada», tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Unidade, Empresa Fornecedora de Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1994, lavrada a folhas 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tong Pan e Zhang Bin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Unidade, Empresa Fornecedora de Material de Construção, Limitada» e, em chinês «Iat Chi Kong Ieng Iao Han Kong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, número vinte e seis, primeiro andar, letra «C», edifício Tak Kuan, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é de compra e venda de materiais de construção.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio

de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Tong Pan; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Zhang Bin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

C & P International — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1994, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «C & P International — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «C & P International — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «C & P Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «C & P International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Direita de Carlos Eugénio, s/n, edifício Ko Fai Kok, r/c, na ilha da Taipa, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem

como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, venda a retalho ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chong Chi Keong, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Ng Sio Peng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Fu Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1994, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 118-F, deste Cartório, foi constituída, entre Iong Kong Pan e Lio Fu Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Fu Kuong, Limitada», em chinês «San Fu Kuong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Fu Kuong Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, rés-do-chão, loja L, prédio sem número, designado por edifício Jardim Kong Hoi, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Iong Kong Pan, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Lio Fu Mei, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Iong Kong Pan e Lio Fu Mei, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante prestação de garantias hipotecárias, ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO**Agência de Automóveis Chung Ping, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1994, celebrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas n.º 395-B, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chi Man, aliás Hwong Swe Min e Lasaro Tomin Laoyan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Automóveis Chung Ping, Limitada», em chinês «Chung Ping Ché Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chung Ping Motors Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número cento e sessenta e nove, edifício Pou Fai San Chun, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda de automóveis e respectivos acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Man, aliás Hwong Swe Min; e

Outra no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lasaro Tomin Laoyan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, na qual esta terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, ou a dos seus mandatários constituídos.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;

c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e

e) Lavantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil Wai San (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Maio de 1994, a fls. 12 do livro de notas n.º 636-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ching Pak Wai e Xue Yushan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Wai San (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Wai San Kin Chok Chit Kai Chong Sek Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Wai San Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Lei Kai, 10.º, A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a execução de obras na área da construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de \$ 50 000,00, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Ching Pak Wai, e subgerente-geral, Xue Yushan.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Tabaco Novo Atlântico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Jit Man e Lin Ngai Kwan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Tabaco Novo Atlântico, Limitada», em chinês «San Tai Sai Ieong In Chou Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Atlantic Tobacco Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no edifício Nam Fong, 1.º andar, apartamento «J», sito na Avenida da Amizade, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, designadamente, de tabaco.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Jit Man e Lin Ngai Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Construção Civil Cheong Long Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Maio de 1994, a fls. 14 do livro de notas n.º 636-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chang Fong e Cheang Kam Long constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção Civil Cheong Long Fat, Limitada», em chinês «Cheong Long Fat Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Long Fat Engineering & Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, n.º 112, edifício Hang Lei, r/c, «K», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a execução de obras na área de construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de \$ 50 000,00, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Cheang Kam Long, e subgerente-geral, Chang Fong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
CNA Internacional, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1994, a folhas 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário CNA Internacional, Limitada», em chinês «Chong Nong Kuoc Chai Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e três, décimo quarto andar, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a aquisição, alienação e gestão de imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Leong Io Kin; e

b) Outra de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Leong Io Chong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Io Kin, e gerente, o sócio Leong Io Chong.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Dois. Os membros da gerência com poderes para obrigar a sociedade, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os bens sociais;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Cabeleireiro Silk Cut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Junho de 1994, a fls. 140 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Yu Yuk Fun Helen e Ip Chi Koi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cabeleireiro Silk Cut, Limitada», em chinês «Si Chin Fat Long Iau Han Cong Si» e, em inglês «Silk Cut Hairdresser Limited», tem a sua sede na ilha da Taipa, na Estrada do Governador Oliveira, sem número, edifício Jardim Nam San, bloco cinco, loja «F», rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração da actividade de cabeleireiro, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas, de cinco mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, que se reservam o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

d) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

e) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais.

Parágrafo primeiro

A gerência é composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial On Fong, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1994, lavrada de fls. 100 a 102 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial On Fong, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «On Fong Sat Ip (Chap Tun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «On Fong Investment Group Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de António Basto, n.º 2-E, edifício Hon Iek, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, e ainda na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lao Iat Fong, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Ian Kin Chun, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lao Iat Fong.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Ieong Sam, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, a fls. 128 e seguintes do livro de notas número 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Ieong Sam, Limitada», em chinês «Ieong Sam Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieong Sam Investment & Development Company Limited», com sede no P.I.U. da Areia Preta, s/n.º, edifício «Kam Hoi San Fa Un», bloco 8, 16.º andar, «E», concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Colin Wei Ming Long, trinta e uma mil e quinhentas patacas;

b) Liu Haiqi, trinta e uma mil e quinhentas patacas; e

c) Huang Weiya, vinte e sete mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios Colin Wei Ming Long e Liu Haiqi, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos seus dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, median-

te cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Haur Gang (Grupo), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, a fls. 133 e seguintes do livro de notas número 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Haur Gang (Grupo), Limitada», em chinês «Haur Gang (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Haur Gang (Group) Company Limited», com sede na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 5.º andar, «A» e «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) «Sociedade de Investimento Predial Ho Kong, Limitada», sessenta e três mil patacas;

b) «Focus — Materiais de Construção, Limitada», sessenta e três mil patacas; e

c) Wong Hong Pou, cinquenta e quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral, cargo para o qual é nomeado o sócio Wong Hong Pou, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade apenas se obriga com a assinatura do seu gerente-geral.

Artigo oitavo

O gerente-geral pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas

assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tat Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1994, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Tat Hou, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Pak Tim, uma quota no valor de quinze mil patacas;

b) Sio Wai Cheng, uma quota no valor de quinze mil patacas;

c) Xiao Bichao, uma quota no valor de oito mil patacas; e

d) Lu Jianneng, uma quota no valor de sete mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****CLC — Companhia Luso-Chinesa de
Construção e Engenharia, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1994, exarada a fls. 18 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à rectificação do artigo vigésimo primeiro

do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo vigésimo primeiro

A Sociedade fica obrigada nos termos seguintes:

- a) Com a assinatura conjunta do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração;
- b) Com a assinatura conjunta do presidente ou do vice-presidente do Conselho de Administração com qualquer um dos directores do Conselho de Administração;

c) Com a assinatura conjunta do presidente e do vice-presidente da Comissão Executiva; e

d) Com a assinatura conjunta do presidente ou do vice-presidente da Comissão Executiva com qualquer um dos vogais da Comissão Executiva.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Para efeitos de publicação, os documentos originais, devidamente autenticados, devem ser entregues à Imprensa Oficial de Macau:

I Série: até às **17.00 horas** da **quinta-feira** imediatamente anterior ao dia da sua publicação.

II Série: até às **12.00 horas** da **sexta-feira** imediatamente anterior ao dia da sua publicação.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 46,00

每份價銀四十六元正